

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	44/XIV/1.^a
Proponente/s:	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português
Título:	Repõe os valores de pagamento do trabalho suplementar, para todos os trabalhadores (16. ^a alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho e da 11. ^a alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO O artigo 4.º da iniciativa prevê que o disposto no artigo 3.º (<i>Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas</i>) entra em vigor com Lei do Orçamento do Estado posterior à sua publicação, pelo que se encontram ultrapassadas quaisquer questões relativas ao aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10. ^a)* *Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido pela Conferência de Presidentes de Comissões Permanentes

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 11 de novembro de 2019

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa